

18.3.2. os impactos econômicos ou sociais;
18.3.3. o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao municípe usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;

18.3.4. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO

19.1. Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Fundação Paulista de Tecnologia, Educação e Cultura, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

19.2. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

19.3. Toda comunicação deve seguir a previsão da Portaria SMDET/Fundação Paulista nº 21, de 4 de julho de 2022.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11 do Edital.

20.2. A FUNDAÇÃO PAULISTANA não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela PROPONENTE, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propositos ou associados;

20.2.1. A FUNDAÇÃO PAULISTANA não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à PROPONENTE.

20.3. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

20.4. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

20.5. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

21. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 3 vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

GABINETE DA SECRETÁRIA

6074.2022/0007048-6

Notificação de Encerramento nº 120/2022/SMDHC/DP/DAC Processos ne 2016-0-170.399-2 e 2016-0.060.460-5.

Prezado Sr (a). Representante Legal da OSC Associação de Assistência a Criança Deficiente - AACD.

CNPJ: 07.420.613/0001-27.

Endereço: AV. Professor Ascendino Reis, 724 Ibirapuera - São Paulo - SP.

Projeto: "Reabilitar".

Termo de Convênio: 029/2016/SMDHC.

Notificamos V. Sas. de que os processos 2016-0.170.399-2 e 2016-0.060.460-5 referentes ao Termo de Convênio 029/2016/SMDHC foram encerrados com as Prestações de Contas aprovadas e seguiram para arquivamento conforme estabelecido na Portaria nº 143/2018.

Ressalta-se que de acordo com a cláusula 3.3.7 do termo de convênio 029/2016/SMDHC, é necessário manter arquivada toda a documentação comprobatória da aplicação dos valores transferidos em decorrência desta parceria, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contatos da aprovação da prestação de contas final. Durante esse prazo, a documentação ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

6074.2022/0001217-6

Assunto: Edital de Chamamento Público nº CPB/004/2022/SMDHC/CPJR - Programa Selo Igualdade Racial (Edição 2022) - Autorização para prorrogação do prazo de inscrição.

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

I - À vista dos elementos contidos no presente, especialmente as manifestações da Coordenação de Promoção da Igualdade Racial (SEI 071409231 e SEI 071416521), as quais adoto como razão de decidir, AUTORIZO a prorrogação do prazo de inscrição da Edição 2022 do Programa Selo Igualdade Racial, ficando alterado o Item 4.5, do Edital de Chamamento Público nº CPB/004/2022/SMDHC/CPJR (SEI 061230348), com a seguinte redação:

"4.5. Concorrência à entrega do Selo Igualdade Racial (edição 2022) as instituições credenciadas nos termos do item 2.1.1, cuja manifestação de interesse ocorra até 23/10/2022."

II - Ato contínuo, AUTORIZO a divulgação em pelo menos 01 (um) jornal de grande circulação, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOC-SP), no "e-negociosidadesp" (e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br), por aviso em quadro próprio da Administração, e na página do sítio eletrônico oficial desta Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania na internet (www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/).

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

6074.2022/0003173-1

Assunto: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial, por lotes, com a finalidade de exercer preventivamente a proteção do patrimônio e das pessoas que se encontram nos limites da localidade a ser vigiada, com a efetiva cobertura dos postos dos equipamentos pertencentes à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC.

I - DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

1 - À vista das informações e documentos contidos no presente o parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Pasta (SEI 071268260), que adoto como razão de decidir, pela delegação a mim conferida pela Portaria nº 013/SMDHC/2019, AUTORIZO, com fundamento nas Leis Municipais nº 13.278/2002, nº 17.260/2020 e nº 17.273/2020, Decreto nº 46.662/2005 e nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93/1993, a abertura do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço total para 12 meses por Lote para a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial, por lotes, com a finalidade de exercer preventivamente a proteção do patrimônio e das pessoas que se encontram nos limites da localidade a ser vigiada, com a efetiva cobertura dos postos dos equipamentos pertencentes à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, de acordo com o Termo de Referência – ANEXO I do Edital. APROVO a minuta de edital encartada no documento SEI nº 069164511.

2 - Os recursos destinados à referida despesa serão suportados pelas dotações orçamentárias de nº 34.10.14.243.3013.2.157.3.3.90.37.00.00, nº 34.10.14.422.3018.4.326.3.3.90.37.00.00, e nº 34.10.14.422.3018.4.334.3.3.90.37.00.00 do orçamento vigente, e dotação própria no próximo exercício, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

3 - DESIGNO como Pregoeira a Sra. Vera Cristina Soares de Mello, para processar a presente licitação, de acordo com a Portaria nº Portaria 063/SMDHC/2021.

6074.2022/0007184-9

Assunto: Prestação de serviços técnicos especializados para manutenção preventiva e corretiva de 03 (três) elevadores instalados no prédio Sede da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC

I - DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

1 - À vista das informações e documentos contidos no presente o parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Pasta (SEI 071301547), que adoto como razão de decidir, pela delegação a mim conferida pela Portaria nº 013/SMDHC/2019, AUTORIZO, com fundamento nas Leis Municipais nº 13.278/2002, nº 17.260/2020 e nº 17.273/2020, Decreto nº 46.662/2005 e nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93/1993, a abertura do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço total para 12 meses para a Prestação de serviços técnicos especializados para manutenção preventiva e corretiva de 03 (três) elevadores instalados no prédio Sede da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, de acordo com o Termo de Referência – ANEXO I do Edital. APROVO a minuta de edital encartada no documento SEI nº 071246777.

2 - Os recursos destinados à referida despesa serão suportados pela dotação orçamentária de nº 34.10.14.122.3024.2.1 00.33.90.39.00.00.0 do orçamento vigente e dotação própria no próximo exercício, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

3 - DESIGNO como Pregoeira a Sra. Vera Cristina Soares de Mello, para processar a presente licitação, de acordo com a Portaria nº 063/SMDHC/2021.

6074.2021/0005908-1

Assunto: Pagamento do benefício auxílio aluguel para mulheres vítimas de violência

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

I - À vista dos elementos contidos no presente, em especial a manifestação de SMDHC/CPDDH/CPM, doc. SEI n. 071202061, bem como a informação de SMDHC/CAF/DOF/DEOF, doc. SEI n. 071296402, AUTORIZO o pagamento das parcelas de 1260 beneficiárias do Auxílio Hospedagem para Mulheres Vítimas de Violência, por intermédio do BANCO DO BRASIL S/A, inscrito no CNPJ/MF n. 00.000.000/0001-91, sendo 1.264 (um mil duzentos e sessenta e quatro) beneficiárias referente à parcela do mês de outubro/2022, R\$ 505.600,00 (quinhentos e cinco mil e seiscentos reais), conforme relatório de remessa de crédito do aplicativo do Banco do Brasil, doc. SEI n. 071201650, em atendimento ao Decreto n. 60.111, doc. SEI n. 050677871, e à Portaria n. 028/SMDHC/2021, doc. SEI n. 050678004. AUTORIZO, ainda, a emissão da (s) Nota (s) de Empenho e Nota (s) de Liquidação e Pagamento a favor da empresa contratada, onerando a dotação orçamentária n. 34.10.14.422.3013.6.17 8.3.3.90.48.00.00 - Manutenção e Operação de Equipamentos Públicos voltados ao atendimento de Mulheres - Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas.

6074.2021/0008809-0

ASSUNTO: Empenho/Pagamento – CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP - Consumo de serviços de Água e Esgoto - Exercício de 2022.

DESPACHO

1. À vista dos elementos que instruem o processo e manifestação da Divisão de Apoio Administrativo - SMDHC/CAF/DA/DAA doc.SEI nº 071343783 , AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, Liquidação/Pagamento, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)?, em favor da empresa CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, inscrita sob o CNPJ nº 43.776.517/0001-80, com fundamento no Artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como na legislação municipal vigente, para fazer frente ao pagamento das Faturas para o exercício de 2022, conforme SEI (071343783);

2. AUTORIZO a emissão das correspondentes Nota de Empenho, onerando a dotação orçamentária nº 34.10.14.422.3013.2.431.33.90.39.00.00 - Manutenção e Operação de Equipamentos Públicos Voltados ao Atendimento da População de Rua, no valor estimado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), respeitando o princípio da anualidade orçamentária, autorizando-se o cancelamento de eventuais saldos de reserva e empenho;

3. AUTORIZO, a emissão das Notas de Liquidação e Pagamento, com fundamento no Art. 64 da Lei nº 4.320/64;

PESSOA COM DEFICIÊNCIA

GABINETE DA SECRETÁRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE

ATA CPA 28/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA Reunião de 14/09/2022 – início: 14h / término: 17h
Local: Vídeo Conferência – Google Meet
PARTICIPANTES: Silvana Serafino Cambiaghi/CAU-SP/Presidente da CPA; Sirlei Huler/Secretária Executiva da CPA; Albertina Ferreira Gonçalves Alves/SEHAB; Claudio de Campos / SMSUB; Eduardo Flores Auge/SMPED; Elisa Prado de Assis/ IAB-SP; Luiz Massayuki Sampaio Ito/SME; Matheus Sabadin Bueno/SPOBRAS; Marcelo Maschietto/SMJ; Marcelo Panico/ Dorina Nowill; Márcia Tiekio Omoto Yamaguchi/SIURB; Mel Gatti de Godoy Pereira/CAU-SP; Olavo de Almeida Soares/GCMI; Osvaldo Rafael Fantini/SMPED; Priscila Fernandes Libonati/ SMPED; Renata Camargo K. Czernorucki; Robinson Xavier de Lima/SPTrans; Ronaldo Bueno Alves de Souza/SMT; Telma Maria G. P. Micheletto/CET.

FALTAS JUSTIFICADAS: Lenita Secco Brandão/CREA/SP; Sara Caroline Lopes da Silva/SMUL; Julia Coelho Dourado/SPOBRAS.
CONVIDADOS: Rogério Romeiro ; Francisco de Oliveira Soares /SVMA; Thais Hayashi Alves; Régis Yassuda Sugaya; Myrna Melo/SMPED.
ASSUNTOS TRATADOS:
SEI 6034.2020/0001769-9 – Globalgraf Gráfica e Editora Eireli EPP - Rua José Neves, 765.

Não concedido Selo de Acessibilidade, devendo o SEI retornar para a Subprefeitura para adoção de providências em relação ao Certificado de Acessibilidade, por não constar junto a CET cadastro das vagas reservadas para pessoa com deficiência e pessoa idosa, indicando em não conformidade com Resolução SMPED/CPA 24/2009.
SEI 6018.2017/0001534-0 - Prorrogação de Locação de Imóvel para sede administrativa do Centro de Referência de Saúde do Trabalhador – Rua Barão do Bananal, 1.301.

Não comprovado a regularização das inadequações apontadas na informação 064360095: ausência de um sanitário acessível em cada pavimento; ausência de corrimãos em duas alturas e em ambos os lados da escada; ausência de sinalização visual de degrau; ausência de sinalização tátil e visual de piso no início e final das escadas; ausência de indicação do pavimento junto à escada; ausência de cadastro junto a CET de vaga reservada para pessoa com deficiência e vaga para pessoa idosa e a faixa livre da calçada não acompanha a inclinação da

via com degraus junto aos vizinhos, cujo revestimento provoca trepidação em dispositivos de rodas.

Houve aditamento do contrato de locação SEI 070188889, o que não dispensa da necessidade de regularização dos itens apontados.

PA 2003-1.038.479-2 – Auto de regularização - Lei 13558/2003 – Joaquim Cardoso da Silva.

Analisado o presente processo, a Comissão Permanente de Acessibilidade deliberou que adaptação de acessibilidade do imóvel deverá ser comprovada previamente à emissão do Auto de Regularização conforme art. 6º § 2º da Lei Federal 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão e art. 1º § 3 do Decreto Municipal 45.324/2004.

SEI 6022.2022/0001739-5 - CEI Setor 1604 - Projeto de Implantação

O Colegiado deliberou por MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL as últimas peças gráficas encaminhadas.

SEI 6022.2022/0004205-5 - CEI Setor 3202 - Projeto de Implantação

O Colegiado recomendou pela devolução para ser revisto tecnicamente o rebaixamento com fim de travessia junto ao acesso e no perímetro; a possibilidade de implantar áreas de parada, de embarque/desembarque de veículos para PcD e escolares (onde recomendamos contatar CET), também a possibilidade técnica das calçadas do perímetro terem maior largura, com faixa livre melhor definida com relação às demais, com piso direcional no eixo da faixa livre em toda extensão e onde o direcional, especialmente junto ao acesso, fique mais afastado da árvore. Alterar em NOTAS o decreto da calçada, uma vez que hoje é válido o Decreto 59.671/2020. Quanto ao “balanço acessível” previsto, recomendamos que seja colocado outro, pois temos que este foram reportados acidentés onde, por conta disso, temos hoje como não adequado. Assim compreendido, aguarda novo encaminhamento com peças gráficas devidamente adequadas e, onde não for possível, apresentar fundamentos técnicos junto a fotos atuais do lugar. Por fim, temos que no momento o Projeto para esta CPA se apresenta “pendente”.

Diretrizes da CPA em Plano de Ações advindos das Secretarias Municipais

O Colegiado deliberou com diretrizes prévias iniciais às Secretarias Municipais que objetivem apresentar projetos com fim de obter consulta e deliberação deste Colegiado a necessidade da apresentação de peças gráficas e memoriais descritivos contendo, de forma geral, todas as informações necessárias a comprovar que a acessibilidade local está garantida conforme preveem as normas técnicas ABNT NBR9050; ABNT NBR16.527 e ABNT NBR15.599 onde seja informado o profissional responsável técnico. Exemplificadamente, que sejam encaminhadas peças gráficas em escala apropriada para a análise da acessibilidade, tais como: planta de implantação geral (contendo a situação do imóvel, esta sem necessidade de escala); plantas de todos os pavimentos com seus espaços identificados, bem como o quadro de áreas; cortes e vistas quando necessário para algo da acessibilidade demonstrar. Identificar os rebaixamentos de calçada nas travessias; as faixas livres nas calçadas; as rotas acessíveis a todos os espaços externos e internos, acessos, circulação horizontal e vertical. Cotas de nível, cotas dimensionais, cotas das larguras dos espaços de circulação, inclusive das portas. Atendimento da comunicação e sinalização previstas em normas (exemplos: Sinalizações visuais e táteis, Mapas e planos acessíveis; sinalização de degraus; sinalização de elevadores; sinalização de portas e passagens; sinalização de pavimentos; alarmes). Demonstrar espaços e lugares reservados em esperas, em auditórios e similares. Identificação da norma atendida quando prever equipamentos eletromecânicos com fim de rota acessível (elevador, elevador de uso restrito, plataforma vertical ou inclinada) e, se já existente, comprovar que estes têm cadastro nos sistemas da Prefeitura. Sanitários, banheiros e vestiários, tanto os comuns quanto os acessíveis. Demonstrar vagas reservadas da pessoa com deficiência e da pessoa idosa em estacionamentos, onde, se ainda projeto, contenha a informação por meio de NOTA de que será solicitado Laudo (ou documento equivalente) junto a CET dessas vagas em atendimento à Resolução CPA 24/2019. Se já existente, juntar o documento emitido pela CET.

PA 2014-0.266.153-0 – Vistoria para verificar as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência no Hospital Municipal Doutor Alípio Correa Neto

Apresentado o expediente, o Colegiado da Comissão Permanente de Acessibilidade obteve ciência da informação em fls. 45 da Divisão de Projetos de Edificações – EDIF 3, do contido na referida informação, transcreveu que “[...] foi desenvolvido novo projeto de reforma para o hospital, e o mesmo foi aprovado através do processo SEI 6022/2020.0001920-3, cuja obra aguarda recursos federais junto à CEF para sua execução [...]” (grifo nosso).

Assim, face o tempo decorrido, solicitou o encaminhamento do presente processo à Secretaria Municipal da Saúde para informações e providências cabíveis em relação à execução da reforma acima mencionada.

OUTROS ASSUNTOS:

Foi informado pela Presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade que em reunião com o Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB), foi demonstrado o “Projeto Reencontro”, que trata de aquisição de casas modelo de abrigo para pessoas em situação de rua, com previsão para 350 unidades onde terão casas acessíveis.

Recomendado em reunião da Comissão Permanente de Acessibilidade que sejam encaminhados dois ofícios, um para o Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB), e outro para o Secretário Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), informando que o referido projeto seja encaminhado a essa Comissão, para avaliação de acessibilidade.

CONCESSÃO DE SELO DE ACESSIBILIDADE:

Com base em documentos contidos no respectivo Processo Administrativo apresentado pelos responsáveis técnicos com a respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT atestando o atendimento das regras de acessibilidade do local e com a possibilidade prevista no Decreto Municipal 45.552/2004 de 29/11/2004 em seu art. 6º de que, na hipótese de ser constatada irregularidade que comprometa a acessibilidade, a administração poderá, a qualquer tempo, cassar o CERTIFICADO DE ACESSIBILIDADE e recolher o SELO DE ACESSIBILIDADE sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente. Observado o § 1º do Art.27 do Decreto Municipal 58.031/2017 que estabelece que o SELO DE ACESSIBILIDADE, terá validade de 10 anos, contados da data de sua emissão, desde que não ocorram alterações de ordem física no imóvel.

Esta Comissão resolve conceder o seguinte Selo de Acessibilidade:

SELO – 12/22 – SEI 6065.2022/0000571-5

Interessado: Prefeitura da Cidade de São Paulo

Local: Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá, 15 – São Paulo - SP

Obs.: Selo de Acessibilidade concedido condicionando o encaminhamento do presente SEI à Secretaria Municipal de Governo, para adoção de medidas visando instalação de equipamento para acesso ao heliponto e sanitários acessíveis no 2º (piso Viaduto do Chá) e 11º pavimento. Após seis meses da data de publicação da presente ATA, deverão ser apresentadas soluções para as adaptações que serão verificadas por SMPED e posterior retorno à CPA.

SELO – 13/22 – SEI 6027.2021/0001614-9

Interessado: Parquinho e academia ao ar livre do Parque do Povo - Mário Pimenta Camargo

Local: Av. Henrique Chamma, 420 – Pinheiros – São Paulo – SP

SELO – 14/22 – SEI 6027.2019/0008929-0

Interessado: Parquinho do Parque Benemérito José Brás
Local: R. Piratininga, 365 - Brás– São Paulo - SP

SELO – 15/22 – SEI 6027.2021/0009714-9

Interessado: Parquinho do Parque Raposo Tavares
Local: R. Telmo Coelho Filho, 200 - Jardim Olympia– São Paulo - SP

SELO – 16/22 – SEI 6030.2019/0003643-6

Interessado: Núcleo Assistencial Espírita Paz e Amor em Jesus

Local: Rua Isidro Tinoco, 53 - CEP 03316-010 – São Paulo - SP

Reunião encerrada.

ATA CPA 29/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA Reunião de 21/09/2022 – início: 14h / término: 17h

Local: Vídeo Conferência – Google Meet

PARTICIPANTES: Silvana Serafino Cambiaghi/CAU-SP/Presidente da CPA; Sirlei Huler/Secretária Executiva da CPA; Amanda Morelli Rodrigues/SEHAB; Angélica Regina Gonzalez/SEME; Claudio de Campos/SMSUB; Cristina T. S. Laiza/SPUrbanismo; Eduardo Flores Auge/SMPED; Gerisvaldo Ferreira da Silva/ CRECI-SP; Kaisa Isabel da Silva Santos/IAB; Lilian Jaha/SMC; Marcelo Maschietto/SMJ; Marcelo Panico/Dorina Nowill ; Márcia Tiekio Omoto Yamaguchi/SIURB; Priscila Fernandes Libonati/ SMPED; Renata Camargo K. Czernorucki; Robinson Xavier de Lima/SPTrans; Ronaldo Bueno Alves de Souza/SMT; Sara Caroline Lopes da Silva / SMUL; Telma Maria G. P. Micheletto/CET.
FALTAS JUSTIFICADAS: Olavo de Almeida Soares/GCMI; Julia Coelho Dourado/SPOBRAS; Luiz Massayuki Sampaio Ito / SME.

CONVIDADOS: Sandra Ramalhoos /CPMD ; Rogério Romeiro/Arquiteto ; Francisco de Oliveira Soares /SVMA; Thais Hayashi Alves; Nadia /Arquiteta; Vânia Sacarrão/CET

ASSUNTOS TRATADOS:

PA 2012-0.271.514-8 – Certificado de Acessibilidade – Congregação Cristã no Brasil

Da solicitação feita pela Subprefeitura competente da emissão do Certificado de Acessibilidade, o Colegiado entende que, ao que foi apresentado e quanto a classificação citada no Art. 9º do Decreto 45.122 de 12 de agosto de 2004, é o do “II - adaptação que exija instalação de equipamento eletromecânico”. Quanto às soluções de adaptações a serem executadas, como o projeto apresenta diversas inadequações às normas técnicas oficiais de acessibilidade, necessitando revisão, citando alguns exemplos do que foi possível concluir ao apresentado, não assim dispensando outras obrigações normativas, a seguir:

1) a calçada está indicada como inadequada, portanto, adequá-la conforme regulamentação correlata; 2) o Colegiado informou não haver prescrições legais e normativas para que a vaga reservada, demarcada na via pública, seja utilizada no cômputo de vaga reservada da referida edificação (caso as vagas sejam obrigatórias para o presente caso conforme legislação específica). E, ainda, salientou que a Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA é favorável à criação de novas vagas reservadas na via pública, porém, por atender a qualquer lote, não pode ser considerada especificamente ao imóvel em questão. Isto posto, o Colegiado observou a locação de vaga em outro imóvel caso seja previsto pela legislação pertinente, juntamente com a apresentação de laudo, contendo eventuais inconformidades das calçadas entre o percurso do imóvel e o estacionamento, para providências cabíveis da Subprefeitura. Lembrou que, conforme RESOLUÇÃO CPA/SMPED/024/2019, "... Somente são consideradas vagas reservadas de estacionamento para pessoa com deficiência e vagas reservadas de estacionamento para pessoa idosa, em áreas de estacionamento nos estabelecimentos de uso público ou privado de uso coletivo, aquelas que possuam o "LAUDO DE APROVAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE VAGAS PARA DEFICIENTE E IDOSO" ou outro documento que venha a substituí-lo, emitido pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET e com endereço cadastrado no sítio daquela Companhia. ..."; 3) Os sanitários, banheiros e vestiários acessíveis devem possuir entrada independente, de modo a possibilitar que a pessoa com deficiência possa utilizar a instalação sanitária acompanhada de uma pessoa do sexo oposto; 4) Na ocasião da IEOs, anexar o Cadastro do Equipamento Eletromecânico e o Laudo da CET (caso as vagas sejam obrigatórias para o presente caso conforme legislação específica).

Por fim, o Colegiado ressaltou que cabe à Subprefeitura a competência da análise, onde os elementos exemplificados acima devem ser avaliados, também outros aqui não identificados, porém, previstos em norma técnica e legislação pertinente.

SEI 6065.2022/0000275-9 - Fiscalização: vistoria – Lollapalooza

Avaliado o expediente, o Colegiado obteve ciência da documentação apresentada pelo interessado (T4F ENTRETENIMENTO S.A. - "T4F").

Salientou sobre o atendimento aos itens 10.3 ao 10.6 da Norma ABNT NBR 9050:2020 (versão corrigida de 25/01/2021), exemplificando algumas condições, dentre elas, que: os assentos e espaços reservados para pessoa com deficiência devem estar localizados em uma rota acessível, incluindo o acesso aos sanitários acessíveis, bem como estar distribuídos pelos diferentes setores e garantindo as mesmas condições de serviços, conforto, segurança, boa visibilidade (com ângulo visual adequado) e acústica, com acomodação de, no mínimo, 1 (um) acompanhante da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, resguardado o direito de se acomodar proximalmente ao grupo familiar e comunitário.

E, ainda, devem ser garantidas disposições especiais para a presença física de intérprete de Libras e de guias-intérpretes, com projeção em tela da imagem do intérprete sempre que a distância não permitir a sua visualização direta.

Por fim, solicitou restituir o presente processo tendo em vista os eventos vindouros que serão realizados na cidade de São Paulo, como o próprio Lollapalooza 2023 e o The Town.

SEI 6065.2020/0000507-0 - Vistoria de acessibilidade arquitetônica - Condomínio Edifício Maison de La Concorde

Em atenção exclusiva ao solicitado no Ofício nº 840/2022 pela Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - Área das Pessoas com Deficiência do Ministério Público do Estado de São Paulo, constante no doc. SEI 069394405, o Colegiado da Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA não observou óbice para demarcação da vaga reservada às pessoas com deficiência na área sugerida pelo condomínio.

Reiterou que esta Comissão não autoriza e não aprova o licenciamento edílico para imóvel, uma vez que não está entre suas competências.

PA 2015-0.289.175-8 – Certificado de Acessibilidade – Itaú Unibanco

Apresentada a cota em fls. 145, o Colegiado observou que a avaliação do Selo de Acessibilidade Arquitetônica apenas acontecerá após a emissão do Certificado de Acessibilidade. Por conseguinte, solicitou restituir o presente processo à unidade de origem para prosseguimento da análise do Certificado de Acessibilidade.

Diretrizes da CPA em Plano de Ações advindos das Secretarias Municipais
Feita a leitura do item supracitado constante na ATA CPA 28/2022, os membros do Colegiado concordaram com o descrito sem constar nenhuma alteração e sustentam adicional ao texto apresentado.

OUTROS ASSUNTOS